



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 168/17 - Mens. n.º 67/17 - Autógrafo n.º 97/17 - Proc. n.º 3506/17

LEI Nº

Altera dispositivos da Lei nº 2.739/1994, que "dispõe sobre o Boletim Municipal", na forma que especifica.

*Revisado em 03/08/17.
Jairuci Junior*

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 2.739, de 05 de julho de 1994, que "dispõe sobre o Boletim Municipal", são alterados, passando a vigorar na seguinte conformidade:

Art. 2º. É estabelecida a edição eletrônica do Boletim Municipal no endereço www.valinhos.sp.gov.br da rede mundial de computadores - internet, com acessos e consultas gratuitas, independentemente de cadastro.

§ 1º. A publicação do Boletim Municipal Eletrônico atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil.

§ 2º. As publicações do Boletim Municipal Eletrônico deverão ser protegidas por sistema de segurança de acesso e armazenadas em meio que garanta a preservação e a integridade dos dados para arquivamento permanente.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 168/17 - Mens. n.º 67/17 - Autógrafo n.º 97/17 - Proc. n.º 3506/17 Fl. 02

Art. 3º. As publicações oficiais do Poder Executivo, através dos órgãos da administração direta e indireta, e do Poder Legislativo serão veiculadas, exclusivamente, pelo Boletim Municipal Eletrônico.

Parágrafo único. Até o fim do exercício de 2017, é facultada a manutenção da versão impressa do Boletim Municipal, de modo a permitir a migração de sistemas de forma segura e eficiente.

Art. 4º. A periodicidade do Boletim Municipal será estabelecida em regulamento, podendo haver edições extraordinárias.

Art. 2º. As despesas com a execução da presente Lei serão atendidas por dotações previstas e consignadas em lei orçamentária.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 1

ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 1º de agosto de 2017.


Israel Scupenaro
Presidente


Luiz Mayr Neto
1º Secretário


Alécio Maestro Cau
2º Secretário